



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria compulsória com  
proventos proporcionais. Legalidade.  
Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02582/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-12142/12.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais.
  - 3.2. Beneficiária: SHIRLEY MELO AVELINO
  - 3.3. Cargo: ENFERMEIRA.
  - 3.4. Idade na data do ato: 70 anos (fls. 071).
  - 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
  - 3.6. Matrícula: 67.397-8.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0148 de 27/02/2008 (fls. 30).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 05 de março de 2008 (fls. 31).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 39/40), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar **endereço completo do aposentando** e cópia autenticada de **documento pessoal** que comprove a **idade do aposentado**.

**Citado**, às fls. 42, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 49/55 (**Documento TC nº 01726/13**) aos autos, informando que **não** pode atender a **solicitação**, já que a **ficha funcional da servidora não se encontra naquele órgão**, e, mesmo requerendo o seu envio através de ofício à Secretaria de Administração, Secretaria da Saúde e Diretoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, **nenhum** deles dignou-se a **responder aos ofícios encaminhados**.

Diante disto, concluiu a **Auditoria** que **não** houve o **saneamento da mácula** apontada, tornando **inviável o restabelecimento da legalidade da concessão do benefício**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugeriu a **citação** dos representantes órgãos indicados pela PBPREV, a fim de que encaminhem a **documentação** necessária à instrução do processo e, caso a solicitação desta Corte não seja atendida através de **citação**, que seja **assinado prazo**, sob pena de **multa**, se persistir a **injustificada omissão**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conforme sugestão da Subprocuradora-Geral do **Ministério Público de Contas TCE/PB**, foram **notificados** os representantes dos órgãos indicados pela PBPREV, às fls. 61/62, 64/65, 67/68, que acostaram **documentações: Doc. TC nº 37034/15** (fls. 70/72), **Doc. TC nº 38340/15** (fls. 73), fls. 75, **Doc. TC nº 42614/15** (fls. 76/77), seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.**

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 30, formalizada pela **Portaria-A- Nº 0148**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da Senhora **SHIRLEY MELO AVELINO**, formalizado pela Portaria-A- Nº 0148 de 27/02/2008 (fls. 30).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da Senhora SHIRLEY MELO AVELINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0148, constante às fls. 30, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal